ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 239

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS PARA O EXERCÍCIO DE 1974.-

LUIZ CHAVES MARTINS, Prefeito Municipal de Mostardas.
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - A Receita do Município de Mostardas para o exercício de 1974 é orçada em Cr$ 2.220.000,00 (Dois milhões e duzentos e vinte mil cruzeiros) e será arrecadada de acordo com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação:

RECEITAS CORRENTES

I - Receita Tributária.....	Cr$	106.251,00	
II - Receita Patrimonial.....	Cr$	22.020,00	
III - Receita Industrial.....	Cr$	50.000,00	
IV - Transferências Correntes.....	Cr$	1.358.804,00	
V - Receitas Diversas.....	Cr$	26.800,00	....Cr$ 1.563.875,00

RECEITAS DE CAPITAL

I - Operações de Créditos.....	Cr$	428.000,00	
II - Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....	Cr$	10.000,00	
III - Transferências de Capital.....	Cr$	218.125,00	....Cr$ 656.125,00
T O T A L			Cr$ 2.220.000,00

Art. 2º - A Despesa do Município de Mostardas para o exercício de 1974 é fixada em Cr$ 2.220.000,00 (Dois milhões e duzentos e vinte mil Cruzeiros) e será realizada de acordo com as especificações dos quadros anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo, ainda, à seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

I - Despesas de Custeio.....	Cr$	1.368.293,00	
II - Transferências Correntes.....	Cr$	222.484,00	....Cr$ 1.590.777,00

DESPESAS DE CAPITAL

I - Investimentos.....	Cr$	553.000,00	
II - Transferências de Capital.....	Cr$	76.223,00	....Cr$ 629.223,00
T O T A L			Cr$ 2.220.000,00

Art. 3º - É o Prefeito Municipal autorizado a:

I - Realizar, como antecipação da receita do exercício, as operações de crédito que se fizerem necessárias para atender às despesas do Município, até o limite de 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes orçada, para liquidação dentro do exercício;

II - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares, destinados ao atendimento de despesas do Município até o limite de 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes, observando o disposto no art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1.964.

.....

.....

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS, RS, 15 de Outubro de 1973.

Luiz Chaves Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Maria Braga da Silva
Diretor de Expediente e Pessoal